

MUNICÍPIO DE XAXIM - SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 028/CME/2021

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
ESCOLHA INTERNA DE AULAS
NAS UNIDADES ESCOLARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação nacional, em especial a Lei nº 9.394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a legislação municipal, na lei nº 2.004/97 e suas alterações, na Lei Complementar nº 128/2013 e no Decreto nº 216/2021;

RESOLVE:

Art. 1º A ordem para a escolha interna de aulas entre os profissionais efetivos de cada unidade escolar seguirá os seguintes critérios:

- I - O profissional que ingressou primeiro na unidade escolar;
- II - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Xaxim/SC;
- III - O profissional com maior habilitação na área de atuação;
- IV - Maior tempo de serviço no magistério;
- V - Classificação no concurso público;
- VI - O profissional com maior idade.

Parágrafo único O profissional que possuir 40 horas na mesma unidade escolar e ingressou com dois concursos ou ampliou carga horária na unidade por edital de permuta, remoção, alteração ou acesso, será classificado a partir do ingresso de cada concurso e/ou ampliação.



Beatrix S.
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
Xaxim - SC
Lei de Criação 2.004/97

Art. 2º O profissional que estiver em readaptação definitiva não participará da escolha interna de aulas.

§ 1º O profissional que estiver em readaptação temporária procederá na escolha de aulas conforme critérios estabelecidos no art. 1º desta resolução. Em seguida, as aulas retornam para escolha entre os demais profissionais da unidade.

§ 2º O profissional que assumiu vaga vinculada ao professor readaptado, procederá na escolha de aulas respeitando os critérios estabelecidos no art. 1º desta resolução.

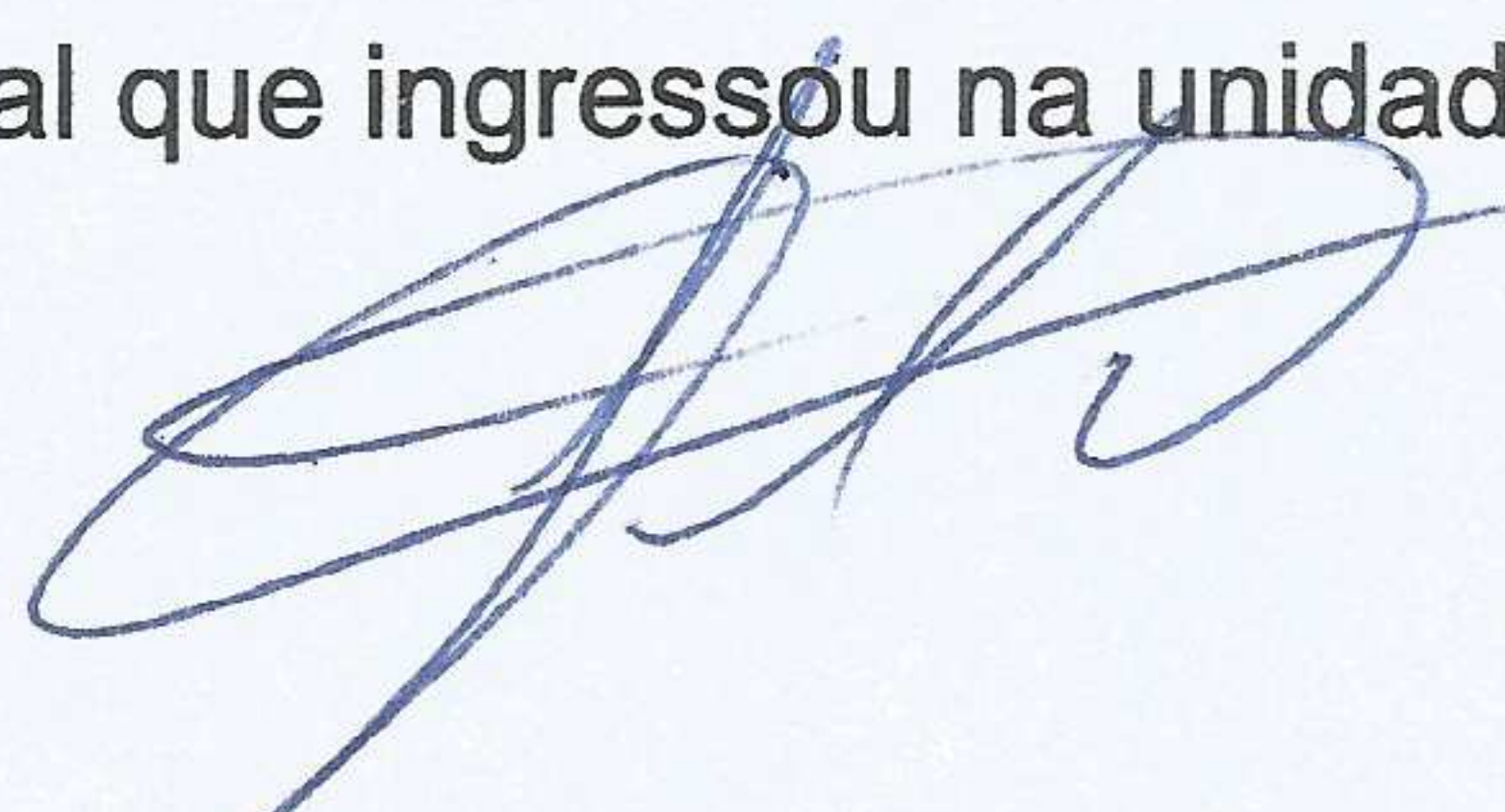
Art. 3º A escolha de aulas para o Projeto Aprender (Programa de Reforço Escolar da Rede Municipal de Ensino) se dará preferencialmente entre os professores efetivos nos anos iniciais do ensino fundamental de cada unidade escolar. Na falta de interessados pela vaga, esta poderá ser escolhida entre os professores de educação infantil da mesma unidade, desde que comprovada habilitação na área (pedagogia / anos iniciais).

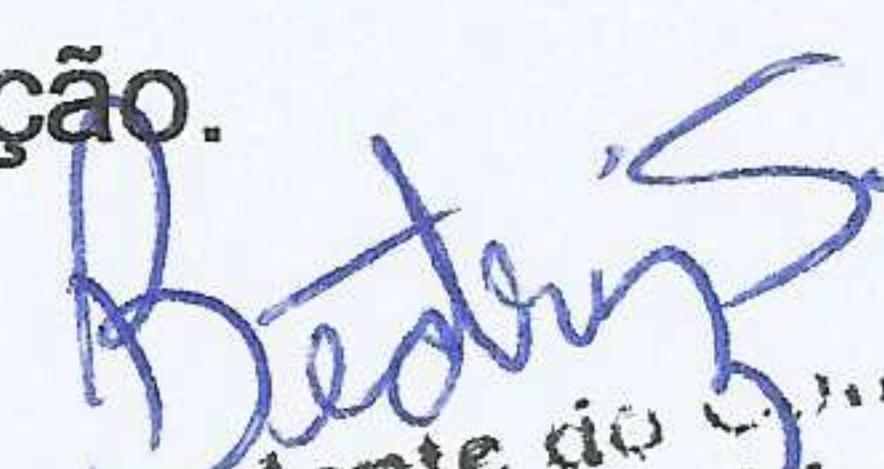
Art. 4º Os componentes curriculares “ciências” (anos iniciais) e “regente complementar” (educação infantil) fazem parte do quadro de vagas da unidade escolar para livre escolha entre os profissionais da área, seguindo os critérios estabelecidos no art. 1º desta resolução.

Art. 5º Aos profissionais das áreas específicas (história, geografia, ensino religioso, língua portuguesa, matemática, artes, ciências, inglês, educação física e regente complementar) será destinada a complementação da carga horária na rede municipal, caso falte aulas na unidade escolar de lotação.

Parágrafo único Caso falte apenas uma turma e não houver possibilidade de complementar carga horária em outra unidade escolar, o profissional permanecerá na unidade de lotação, auxiliando nas demandas da escola.

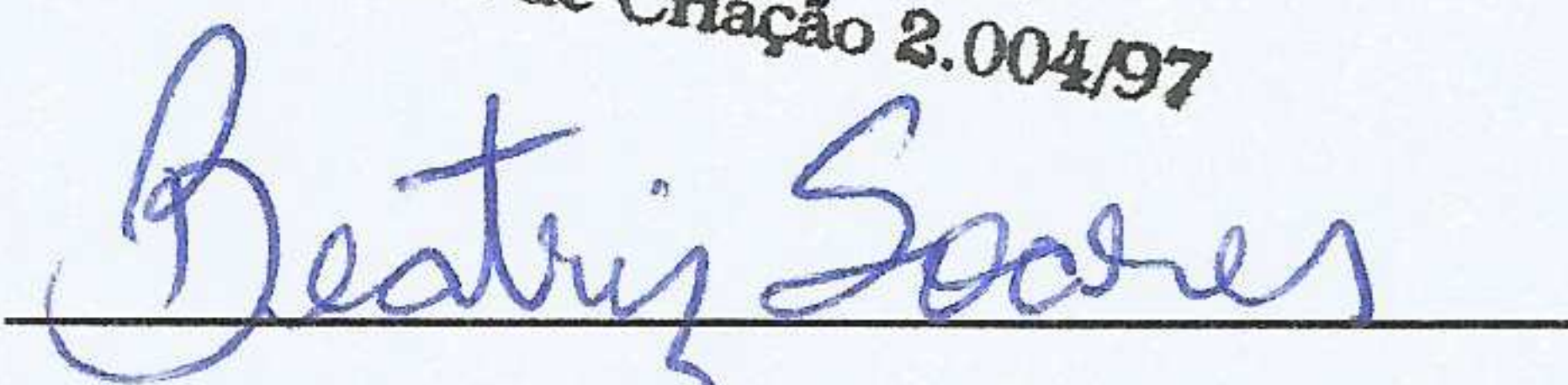
Art. 6º Em caso de falta de vagas, será remanejado para outra unidade escolar o último profissional que ingressou na unidade de lotação.




Presidente do Conselho
Municipal de Educação
Xaxim - SC
Lei de Criação 2.001/11

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as resoluções nº 011/2012 e 013/2014 do CME.

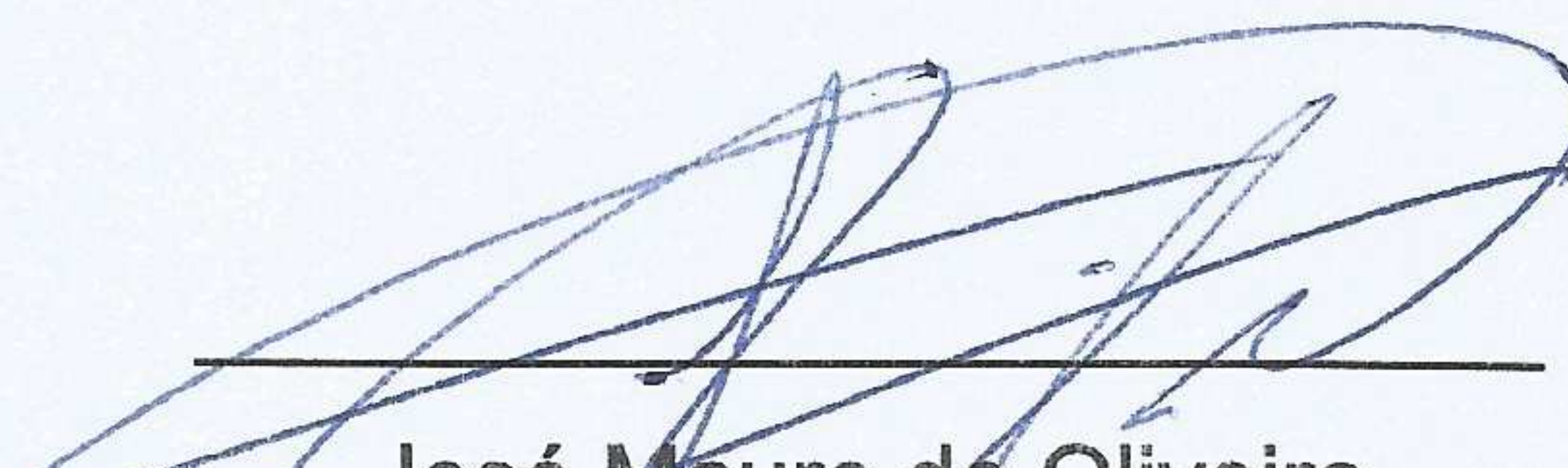
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
Xaxim - SC
Lei de Criação 2.004/97



Beatriz Soares

Presidente do Conselho Municipal de
Educação - CME de Xaxim/SC

Xaxim/SC, 09 de setembro de 2021.



José Mauro de Oliveira

Secretário Municipal de Educação
SMEC de Xaxim/SC